

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL 01/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL N.º: 01/2023**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CANDÓI – MEMBROS TITULARES E SUPLENTES**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDÓI - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.414/2017 e suas alterações na Lei Municipal nº 1.509/2019 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, torna público o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Candói, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2027, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candói e fiscalizada pelo Ministério Público;
- 1.2 Este edital destina-se a reger a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Candói;
- 1.3 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;
- 1.4 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 1.5 Todos os prazos referentes ao processo eleitoral estão definidos no Anexo I desse Edital.

**2- DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 2.1 A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por uma comissão especial a qual deverá ser constituída por comissão paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;
- 2.2 Constituem instâncias eleitorais:
  - a. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - b. A Comissão Eleitoral.
  - c. As Mesas Receptoras de Votos.
- 2.2.1 3 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pela plenária do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 2.3 – Compete à Comissão Eleitoral:
  - a. Dirigir o processo eleitoral;
  - b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
  - c. Receber, processar e julgar impugnações e recursos;
  - d. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
  - e. Receber denúncias contra inscritos e candidatos, bem como processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
  - f. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
  - g. Indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras de Votos;
  - h. Receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
  - i. Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;
  - j. Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
  - k. Solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
  - l. A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
  - m. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
  - n. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
  - o. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
  - p. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA.
- 2.4 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

**3- DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

3.1 Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro Mesário e Segundo Mesário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, por Edital até 30 dias antes da eleição.

3.2. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

a. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;

c. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.3. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

3.4. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

3.6. Não comparecendo o Presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7. As assinaturas dos eleitores serão colhidas em listas próprias elaboradas pela Comissão Eleitoral, constando nome completo do eleitor, número do título eleitoral, assinatura do eleitor e assinatura do mesário. Sendo estas listas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Eleitoral.

3.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

a. cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

b. verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candói – CMDCA, tomando as providências necessárias;

c. proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor do processo que se finda às 17h.

3.9 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente.

3.10 O candidato, ou pessoas por ele designadas para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

#### **4- DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA CONCORRER AO CARGO E AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2019**

4.1 Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, além de outros exigidos neste edital:

a. reconhecida idoneidade moral;

b. idade mínima de 21 anos;

c. residir no Município de Candói;

d. estar no gozo dos direitos políticos;

e. possuir escolaridade mínima em Curso Superior em Pedagogia, Sociologia, Psicologia ou Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC, comprovando-se tal exigência pelo diploma ou certidão e conclusão de curso emitidos pela instituição de ensino. Por analogia ao disposto na Súmula 266/STJ e doutrina jurídica dominante, no fim de possibilitar maior participação no certame, a comprovação deste item poderá ser feita até o dia útil que antecede a data de posse.

f. Carteira de habilitação categoria no mínimo nível “B” válida;

g. aprovação em teste que demonstra o candidato possuir conhecimentos na área da criança e adolescente, como requisito prévio para o registro da candidatura, com percentual mínimo de 50% de acertos na prova objetiva.

h. preenchimento de cadastro prévio, conforme modelo (Anexo III), com endereço eletrônico, endereço residencial, telefone fixo e/ou móvel, CPF e RG.

4.2 Todas as comunicações oficiais referentes ao processo de escolha, bem como em eventuais apurações de infrações ou outras situações inerentes ao exercício do mandato serão executadas pelo endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo candidato no inciso VIII do presente artigo, independentemente de confirmação de recebimento das comunicações pelo candidato, sendo de obrigatoriedade do candidato/conselheiro a atualização em caso de mudança de e-mail, assim como a consulta periódica, ou ainda a atualização de qualquer outro dado exigido.

#### **5 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1 A relação das regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos seguirá o disposto na legislação local (Lei Municipal 1.414//2017 e suas alterações) e na Resolução no. 231 de 22 de dezembro de 2022, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

5.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

5.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

5.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

5.3 Nos termos do art. 26 da Lei Municipal 1.414/2017, é vedado a propaganda dos candidatos à Conselheiros nos veículos de comunicação social (entendidos como aqueles de radiodifusão, fundada no conceito de *difusão*,

*espalhamento e propagação de mensagem de interesse social em nível da sociedade em rede - a comunicação em massa - para destinatários indeterminados).*

5.4. Nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução 231/2022- CONANDA, os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

5.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

5.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5.9 Nos termos do § 9º do art. 8º da Resolução 231/2022- CONANDA, a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

## **6 - DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, garantindo a vaga o mais votado.

6.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do item "5.1", em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

6.3. São impedidas as composições de chapas para o registro de candidaturas.

## **7 - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS**

7.1 Nos termos do artigo 136 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b representar, junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - Cumprir as demais disposições contidas no ECA;

XIV - Zelar e cumprir o descrito nas Leis Municipais nº 1.414/2017 e nº 1.509/2019, e demais legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Parágrafo único: Considera-se ainda atribuições do conselho tutelar o previsto por meio dos artigos 26 a 31 da Resolução no. 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

7.2 Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

## **8 - DAS VAGAS**

8.1 São oferecidas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes.

8.2 As vagas serão preenchidas com prioridade na ordem do mais votado.

## **9 - DA CARGA HORÁRIA**

9.1 As atividades relacionadas ao Conselho Tutelar serão realizadas em regime regular, com dedicação exclusiva, por todos os membros, das 8h. 00 min. às 17 h. e 00 min. nos dias úteis da semana com intervalo de 01 (uma) hora.

9.2 Aos sábados, domingos, feriados e à noite (entre o período das 17 h até às 08 hs) os conselheiros ficarão de sobreaviso, conforme escala de plantão estabelecida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9.2.1 O exercício do sistema de sobreaviso (plantão), não enseja nenhum tipo de remuneração extra pelo trabalho desempenhado.

9.3 Todos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares deverão registrar ponto biométrico das 8h. 00 min. às 17 h. e 00 min. nos dias úteis da semana.

9.4 Todos os Conselheiros Tutelares deverão datar e assinar mensalmente os registros das escalas de trabalho e plantões, estabelecidos pelo CMDCA, com hora de início e término das escalas.

9.5 O não registro implicará automaticamente no desconto no respectivo subsídio, proporcional aos dias e horas não trabalhados conforme legislação vigente.

## **10 - DA REMUNERAÇÃO**

10 .1 Cada Conselheiro Tutelar titular fará jus ao subsídio mensal de R \$3.244,76 (três mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme anexo IV da Lei Municipal 1.685/2023.

10 .2 A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

10 .3 Para fins previdenciários, o conselheiro tutelar é considerado contribuinte autônomo.

10.4 Haverá reposição para os subsídios dos conselheiros, na forma da lei municipal 1.414/2017 e suas posteriores alterações.

## **11- DO PROCESSO PARA ESCOLHA**

11.1 - O processo para escolha constará de 03 (três) fases, a saber:

a) Fase 1 - aprovação em teste que demonstra o candidato possuir conhecimentos na área da criança e do adolescente, como requisito prévio para o registro da candidatura (classificatória e eliminatória), com percentual mínimo de 50% de acertos na prova objetiva.

b) Fase 2 - registro de candidatura (classificatória e eliminatória);

c) Fase 3 – Período de Campanha e Eleição/Votação (classificatória e eliminatória).

11.2. Após a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, através de solicitação formal ao CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

11.3. Não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições dos candidatos.

11.4 No final de cada fase será publicada pela Comissão Eleitoral em diário oficial, no site da prefeitura municipal e afixação em lugares públicos a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, havendo prazo para impugnações e apresentação de recursos, conforme Anexo I deste edital.

11.5 A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

## **12- DAS INSCRIÇÕES**

12.1 Referente a fase 1 - Da inscrição para o teste de conhecimentos na área da criança e do adolescente:

a) Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida XV de Novembro, número 2413, Candói/Pr.

b) Data: conforme Anexo I, deste edital.

c) Hora: das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

12.2 Referente a fase 2 - Da inscrição para o registro de candidatura:

a) Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida XV de Novembro, número 2413, Candói/Pr.

b) Data: conforme Anexo I, deste edital.

c) Hora: das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

d) A inscrição somente será realizada se no ato da mesma o candidato estiver com toda a documentação exigida por este edital. Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes no ato da inscrição.

e) A inscrição somente poderá ser realizada diretamente pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, via procuração pública ou particular (com reconhecimento de firma), na qual contenha poderes suficientes para realização da inscrição e apresentação de documentos para o certame.

## **13 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**

13.1 Os candidatos deverão requerer sua inscrição instruída com os seguintes documentos, em fotocópia legível:

a. Preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II). Este item servirá como requerimento de registro de candidatura, o que deixará de ser considerado caso o candidato apresente à Comissão Eleitoral termo de desistência de registro de candidatura.

b. Preenchimento de cadastro prévio, conforme modelo (Anexo III), com endereço eletrônico, endereço residencial, telefone fixo e/ou móvel, CPF e RG;

c. 02 (duas) fotos 3x4 atual. Este item será exigido apenas na fase 2 e sua renovação para possibilitar eventual posse;

d. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

e. Cópia do Título Eleitoral com comprovante da última eleição, certidão de quitação eleitoral [com prazo de validade não vencido ou, quando não estipulado no instrumento, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias ao de sua apresentação para habilitação para inscrição]. Este item será exigido apenas na fase 2;

o. Certidões Negativas de antecedentes criminais emitidas pelas Polícias Civil do Paraná (Secretaria de Segurança Pública do Paraná) e Federal, aceitas com datas máximas não superiores a 30 (trinta) dias entre sua emissão e sua apresentação para habilitação na fase 2 deste certame. Este item será exigido na fase 2 e sua renovação como requisito para possibilitar eventual posse;

p. Certidões Negativas de antecedentes dos cartórios de distribuição dos foros criminais (Justiças Estadual e Federal) dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, aceitas com datas máximas não superiores a 30 (trinta) dias entre sua emissão e sua apresentação para habilitação na fase 2 deste certame.) ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos. Este item será exigido na fase 2 e sua renovação como requisito para possibilitar eventual posse;

f. Comprovante de residência atualizado (não superior a 3 meses de expedição) no município de Candói (conta de água ou energia) em nome do candidato, ou declaração com duas testemunhas (com telefone) idôneas dando fé ao documento com firma reconhecida em cartório (Anexo IV). Deverá ser renovado a apresentação do comprovante, atualizado, para possibilitar eventual posse;

g. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

h. Carteira de habilitação categoria no mínimo nível “B” válida;

i. Cópia do Diploma de Conclusão de Ensino Superior em Pedagogia, Sociologia, Psicologia ou Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC, comprovando-se tal exigência pelo diploma ou certidão e conclusão de curso

emitidos pela instituição de ensino. Por analogia ao disposto na Súmula 266/STJ e doutrina jurídica dominante, no fim de possibilitar maior participação no certame, a comprovação deste item poderá ser feita até o dia útil que antecede a data de posse.

j. cópia do ato de homologação do resultado final do certame referente ao teste de conhecimentos na área da criança e adolescente, onde se demonstre a aprovação do candidato. Este item poderá ser substituído por declaração da própria Comissão Organizadora, via verificação do resultado final do teste de conhecimentos. Este item aplica-se somente na fase 2.

l. Declaração de Dedicção Exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar (Anexo V);

m. Declaração de conhecimento e aceite dos termos do edital 001/2023, bem como das Leis Municipais nº 1.414/2017 e nº 1.509/2019 (anexo VI).

#### **14 - DO TESTE DE CONHECIMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14.1 O teste versará sobre conhecimentos básicos exclusivamente acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei n.º. 8.069/90:

a) Local da realização da prova: Escola Municipal Ormi França de Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, nº 2556, no Município de Candói-Pr;

c) Data: Conforme Anexo I, deste Edital

c) Hora: início às 13:30 hs e término as 17:30 hs

14.2 O candidato deverá apresentar-se no local do teste, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do horário para fechamento dos portões de acesso para o local de prova, na data referida no Anexo I deste edital, munido do comprovante de inscrição, carteira de identidade e caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta preta ou azul. Os portões serão fechados 15 minutos antes do horário previsto para o início da prova. Sendo desclassificado automaticamente o candidato que não chegar até o horário previsto para o fechamento dos portões;

14.3 O teste terá caráter eliminatório e classificatório sendo constituída conforme o quadro a seguir:

CONHECIMENTOS	Nº de Questões	Valor das Questões	Pontuação Máxima
Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente	40	2,5	100
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>--</b>	<b>100</b>

14.4 O teste versará de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, composta de 40 (Quarenta) questões, sendo que cada questão conterà 05 (cinco) alternativas, com uma única resposta correta, pontuadas conforme o quadro constante no item 14.3;

14.5 A pontuação final da prova se constituirá da soma dos pontos obtidos pelos acertos em cada questão;

14.6 No gabarito, questões rasuradas, com mais de uma resposta, a lápis ou caneta em desacordo com o edital, serão atribuídas nota 0,0 (zero);

14.7 São proibidas as consultas a qualquer material escrito ou equipamento, bem como proibida a consulta e/ou comunicação entre os candidatos durante a prova;

14.8 Estará eliminado o candidato que não perfizer o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos na prova objetiva de acordo com o quadro do item 14.3;

14.9 A Comissão Eleitoral publicará, em diário oficial do município, a lista de aprovados e eliminados.

#### **15 – DA ELEIÇÃO**

15.1 Referente a fase 3 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, conforme segue:

a) Local: Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556, Município de Candói-Pr.

b) Data: Conforme Anexo I, deste edital.

c) Hora: das 08:00 hs às 17:00 hs.

15.2 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de Identidade ou outra documentação com foto;

15.3 Caso as eleições sejam realizadas através da utilização de urnas simples, as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Candói, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.4 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

15.4.1 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

15.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar, em ordem alfabética;

15.6 A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos, dispostos por ordem alfabética.

15.7 O eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato por meio da marcação de um

“X” no campo reservado para a prática do ato;

15.8 Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

15.9 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local onde foi realizado a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar. No auditório da Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556;

15.10 Será permitido apenas a presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos na sala de apuração. Caso o candidato não possa estar presente poderá credenciar um fiscal para acompanhar a apuração;

15.11 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

15.12 O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

### **16 - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO - referente a fase 3**

16.1 Além das disposições referidas no item 5 deste Edital, são proibidas durante o processo eleitoral:

- a. Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início conforme Anexo I deste edital;
- b. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
- c. Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- d. Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- e. Promoção de “boca de urna”;
- f. No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do registro;
- g. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação;
- h. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- i. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
- j. Funcionário público de carreira ou qualquer candidato investido de cargo público não poderá fazer campanha em horário de expediente;
- l. Fica proibido campanhas no interior de prédios públicos, salvo quando coordenado pelo CMDCA e de igual oportunidade e tempo para todos os candidatos, como debates e apresentação de candidaturas.

16.2 Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o CMDCA, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

16.3 - Além das disposições contidas no item 5 deste Edital, serão permitidos:

- a. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, por meio da realização de visitas;
- b. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
- c. A realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, desde que promovidos e coordenados pelo CMDCA;
- d. A confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada;
- e. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, conforme cronograma do Anexo I deste Edital.

16.4 Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes dos acordos, leis e editais, bem como que sua violação importará na exclusão do pleito, cassação da candidatura ou anulação da votação recebida.

16.5 A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

### **17 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

17.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

17.2 Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

17.3 Havendo empate no número de votos será considerado eleito candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração;

17.4 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar;

17.5 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o próximo candidato que houver recebido o maior número de votos;

17.6 Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação e no Prédio Central da Prefeitura Municipal;

17.7 Ao CMDCA, no prazo de até 02 (dois) dias após a apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata;

17.8 O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias, publicando resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude;

17.9 O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos;

17.10 Os eleitos serão empossados nos termos da Lei Municipal 1.414//2017 e Resolução 231/2022 do CONANDA, no dia 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

#### **18 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A POSSE**

18.1 A posse do Conselheiro Tutelar eleito está condicionada ao atendimento dos requisitos dispostos neste Edital, em especial da verificação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao atendimento do eleito dos itens “13.1” deste edital.

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.3 Fica vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

19.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.5 Caso o número de pretendentes habilitados para a campanha eleitoral seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá abrir novo edital, com os mesmos regramentos e desde que respeite o mesmo prazo de campanha eleitoral para todos os candidatos habilitados em qualquer edital;

19.6 – Não há exigência de qualquer valor a título de taxa de inscrição para fins de participação deste certame em qualquer de suas fases.

19.7 As despesas decorrentes da participação deste certame, sejam eles de deslocamento, alimentação, custos de material de campanha, entre outros, são de exclusiva responsabilidade de cada candidato participante.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Ministério Público.

Candói, 23 de março de 2023.

#### ***JONILSON ANTÔNIO ARAÚJO***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Candói - CMDCA

#### **ANEXO I**

30/03/2023	Publicação do edital do processo de escolha dos membros do conselho tutelar
10.04.2023 a 05.05.2023	Registro de candidaturas
12.05.2023	Análise dos pedidos de candidatura
19.05.2023	Publicação da relação de candidatos
26.05.2023	Impugnação
26.05.2023	Notificação de impugnados
02.06.2023	Defesa dos impugnados
09.06.2023	Análise de decisão de impugnações
16.06.2023	Prazo recursal
23.06.2023	Análise de decisão de recursos
25.06.2023	Prova eliminatória
05.07.2019	Publicação de candidatos habilitados
13.07.2023	Resolução do CMDCA sobre condutas vedadas
14.07.2023	Reunião para firmar compromisso.
01.08.2023	Solicitação de urnas eletrônicas
01.09.2023	Convocação de servidores
15/09/2023	Reunião de mesários, escrutinadores e suplentes
19.09.2023	Solicitação de apoio policial
22.09.2023	Divulgação dos locais de votação
01.10.2023	Votação
09/10/2023	Divulgação dos resultados
10.01.2024	Posse dos Eleitos

#### **ANEXO II**

##### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_,

inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_,

devidamente domiciliado(a) no município de Candói/Pr, conforme comprovação em anexo, **SOLICITO A MINHA INSCRIÇÃO** como candidato (a) à concorrer 01 (uma) vaga para Conselheiro Tutelar

**DECLARO** que estou totalmente ciente da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.414/2017 e suas alterações na Lei Municipal nº 1.509/2019 e demais Resoluções do

Conanda aplicáveis, Edital 01/2023 que torna público o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Candói/Pr, bem como as suas exigências.

Estou ciente da minha responsabilidade pelas informações acima prestadas e das consequências civil e penal delas decorrentes.

Candói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

### NOME LEGÍVEL DO CANDIDATO E ASSINATURA

### ANEXO III

#### CADASTRO PRÉVIO

NOME:	
CPF:	RG:
E-MAIL:	
TELEFONE FIXO:	
TELEFONE CELULAR:	
WHATSAPP:	

#### ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA:

Nº:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

TESTEMUNHA Eu.....portador (a) do RG nº .....e inscrito (a) no CPF nº ..... com telefone para contato número .....

TESTEMUNHA Eu.....portador (a) do RG nº .....e inscrito (a) no CPF nº ..... com telefone para contato número .....

**DECLARAMOS** para os devidos fins e a quem interessar que o (a) Senhor (a) ....., inscrito no CPF ..... é residente e domiciliado (a) na Rua/Av. ...., nº.....; CEP .....; Bairro .....; Município de .....; Estado .....

Estou ciente da minha responsabilidade pelas informações acima prestadas e das consequências civil e penal delas decorrentes.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Candói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

TESTEMUNHA 1

Nome legível e assinatura com reconhecimento em cartório

TESTEMUNHA 2

Nome legível e assinatura com reconhecimento em cartório

ASSINATURA DO CANDIDATO

Nome legível e assinatura com reconhecimento em cartório

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado (a) na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Candói, **DECLARO** que, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.414/2017 e suas alterações na Lei Municipal nº 1.509/2019, Resoluções do CONANDA aplicáveis, e do Edital 01/2023 que torna público o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Candói/Pr, demais alterações **TEREI DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Candói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado (a) na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Candói, **DECLARO** que aceito os termos do Edital 01/2023 que torna público o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Candói/Pr e que tenho pleno conhecimento da Lei Municipal nº 1.414/2017 e suas alterações na Lei Municipal nº 1.509/2019.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Candói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Publicado por:**  
Rozane Hlusko  
**Código Identificador:0151E141**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2023. Edição 2741  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>